



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

PREGÃO Nº 004/2025
REGISTRO DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 20/05/2025 ATÉ AS 09H00M DO DIA 03/06/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 03/06/2025

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 03/06/2025

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 29/05/2025

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. **O critério de julgamento adotado será o MENOR VALOR POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 4.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 5.2.** Para os itens 02(dois), 04(quatro), 07(sete), 10(dez), 12(doze), 14(quatorze), 17(dezessete), 19(dezenove), 24(vinte e quatro), 27(vinte e sete), 31(trinta e um), 35(trinta e cinco), 37(trinta e sete), 40(quarenta), 43(quarenta e três), 45(quarenta e cinco), 47(quarenta e sete), 50(cinquenta), 54(cinquenta e quatro) 56(cinquenta e seis e 59(cinquenta e nove), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 5.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 5.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 5.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - 5.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 5.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - 5.5.8.** Observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.5.9.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 6.2.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 7.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico;
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Adjudicatária.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 7.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 04 (quatro) casas decimais após a virgula.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,001.
- 8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.29.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 8.29.1.** avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 8.29.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.29.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 8.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.30.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 8.31.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 8.31.1.** se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 8.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.32.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.33.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24(vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.2.1.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 9.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço/desconto melhor.
- 9.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

- 10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. A solicitação se dará através de diligência na plataforma, e deverá ser anexada na mesma, no prazo de 03 (três) horas.
- 10.1.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 10.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 10.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 10.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 10.2.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 10.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.4.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 10.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas** sob pena de inabilitação.
- 10.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.10. DAS DECLARAÇÕES**
- Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação; **MODELO ANEXO III**
 - Declaração nos termos do inciso XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **MODELO ANEXO IV**
 - Declaração de elaboração independente de proposta; **MODELO ANEXO V**
 - Declaração do porte da empresa; **MODELO ANEXO VI**
 - Declaração de idoneidade; **MODELO ANEXO VII**
 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; **MODELO ANEXO VIII**
 - Declaração de não vínculo com órgão público; **MODELO ANEXO IX**
- 10.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 10.11.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 10.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.12.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 10.12.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 10.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 10.13.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 10.13.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

10.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 10.14.1.** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Lei Federal nº 5.991/1973, Decreto Federal nº 8.077/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, apresentado na forma de Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal
- 10.14.2.** Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza a empresa a realizar atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (art. 3º da RDC nº 16 de 1º de abril de 2014).
- 10.14.3.** Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza a empresa licitante a realizar todas as atividades relacionadas aos medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, aprovadas pela Portaria nº 344/1998/SVS/MS com suas atualizações e a Portaria nº 06/1999/SVS/MS.
- 10.14.4.** Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido produtos compatíveis em características, com o objeto da licitação
- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:
 - Nome e endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa ou órgão emitente.
 - Nome completo e assinatura do responsável pelas informações.
 - Descrição completa do(s) serviço(s) realizado(s).
 - Qualificação do(s) serviço(s) realizado(s), retratando o grau de satisfação da empresa ou órgão emitente.
- 10.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 10.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.
- 11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

- 12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 12.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 14.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente adjudicação

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

- 16.1** E vedada a participação de consórcios, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (TRÊS) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 17.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 17.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.3.** A ata será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 17.4.** A ata deverá constar a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 17.5.** O valor, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata.
- 17.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 18.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 18.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 18.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 18.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 18.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de adjudicação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 18.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 18.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou da ata, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 18.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a adjudicação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 18.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 18.4.2.** adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - 19.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total da ata;
 - 19.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.1.4.** Não assinar o termo da ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 19.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 19.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
 - 19.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência por escrito;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 19.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Ibirité, as sanções administrativas previstas no ITEM 18.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o adjudicatário devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á no sistema eletrônico.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à adjudicação.
- 20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da adjudicação.
- 20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 20.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.12.** A Prefeitura Municipal de Ibirité, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 20.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção da ata.
- 20.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 20.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.ibirite.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, nos dias úteis, no horário das 08:00hrs às 16:30hrs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 20.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

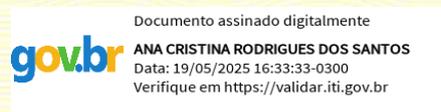
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;

ANEXO X – MINUTA DA ATA;

10 de abril de 2025.



ANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO TR

Nome: Angelita Inocência Marques de Oliveira

Telefone: (31) 2010-3818

E-mail: caf@ibirite.mg.gov.br

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos de uso comum, sujeitos a controle especial para atendimento de demanda da rede SUS/Ibirité, conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	CPR/CPS/DRG	720.000
2 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	CPR/CPS/DRG	240.000
3 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	CPR/CPS/DRG	525.000
4 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	CPR/CPS/DRG	175.000
5 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5 ML	FRASCO	9.120
6 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	1620.000
7 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	540.000
8 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL 100 ML	FRASCO	4.800
9 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	1.350.000
10 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	450.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

11 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	216.000
12 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	72.000
13 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	1.440.000
14 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	480.000
15 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL	FRASCO	8.400
16 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	270.000
17 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	90.000
18 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	270.000
19 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	90.000
20 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL - 20 ML	FRASCO	2.400
21 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	768.000
22 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	144.000
23 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	FENOBARBITAL 100 MG	CPR/CPS/DRG	540.000
24 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	FENOBARBITAL 100 MG	CPR/CPS/DRG	180.000
25 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.400





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

26 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA	CPR/CPS/DRG	2.160.000
27 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA	CPR/CPS/DRG	720.000
28 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	240.000
29 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML	FRASCO	6.000
30 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	630.000
31 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	210.000
32 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	360.000
33 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	120.000
34 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	LEVOMEPRMAZINA 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CPR/CPS/DRG	234.000
35 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	LEVOMEPRMAZINA 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CPR/CPS/DRG	78.000
36 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	LEVOMEPRMAZINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CPR/CPS/DRG	216.000
37 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	LEVOMEPRMAZINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CPR/CPS/DRG	72.000
38 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	LEVOMEPRMAZINA 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	FRASCO	2.400
39 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	396.000
40 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	132.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

41 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	NITRAZEPAM 5 MG	CPR/CPS/DRG	72.000
42 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	CPR/CPS/DRG	450.000
43 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	CPR/CPS/DRG	150.000
44 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG CAPSULA	CPR/CPS/DRG	234.000
45 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG CAPSULA	CPR/CPS/DRG	78.000
46 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BIPERIDENO 2 MG	CPR/CPS/DRG	540.000
47 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	BIPERIDENO 2 MG	CPR/CPS/DRG	180.000
48 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	288.000
49 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	PERICIAZINA 4% (40 MG/ML) SOLUCAO ORAL 20 ML	FRASCO	3.240
50 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	PERICIAZINA 4% (40 MG/ML) SOLUCAO ORAL 20 ML	FRASCO	1080
51 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	TIORIDAZINA 25 MG COMPRIMIDO	CPR/CPS/DRG	14.400
52 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	TIORIDAZINA 50 MG	CPR/CPS/DRG	43.200
53 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	TIORIDAZINA 100 MG	CPR/CPS/DRG	50.400
54 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	TIORIDAZINA 100 MG	CPR/CPS/DRG	16.800
55 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	TRIFLUOPERAZINA 5 MG	CPR/CPS/DRG	126.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

56 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	TRIFLUOPERAZINA 5 MG	CPR/CPS/DRG	42.000
57 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1 ML	AMPOLA	1.200
58 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) 1 ML	AMPOLA	27.000
59 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) 1 ML	AMPOLA	9.000
60 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	FENITOINA SODICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV OU IM) - 5 ML	AMPOLA	768
61 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML	AMPOLA	768
62 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	768
63 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	BIPERIDENO 5 MG/ML - 1ML	AMPOLA	960
64 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	FENOBARBITAL 100 MG/ML - 2ML	AMPOLA	768
65 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	MORFINA 10 MG/ML - 1ML	AMPOLA	768
66 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	NALOXONA 0,4 MG/ML - 1 ML	AMPOLA	768
67 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	768
68 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - 5 ML	AMPOLA	768

FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E COMPRA DE MEDICAMENTOS ACIMA DO VALOR DE REFERÊNCIA PRATICADO PELA TABELA CMED.

1.2. O objeto desta contratação/adjudicação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 8196/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1.3. Os itens a serem adquiridos na presente adjudicação enquadram-se na definição de itens comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. As atas provenientes desta solicitação terão previsão de vigência por de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2- JUSTIFICATIVA

A aquisição dos medicamentos infra relacionados é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos ofertados pela rede pública de saúde. Muitos desses medicamentos são de uso crítico, destinados ao manejo de condições clínicas graves e crônicas, como transtornos psiquiátricos, convulsões, infecções severas e doenças metabólicas. A falta desses insumos pode resultar em agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos de urgência e internações hospitalares, além de gerar repercussões legais e financeiras negativas para o município.

A ausência desses medicamentos nos estoques municipais compromete diretamente a qualidade de vida dos pacientes, podendo levar a agravos à saúde, internações hospitalares desnecessárias e aumento de custos no sistema de saúde.

Ademais, a inexistência de alternativas terapêuticas adequadas para substituição de muitos desses medicamentos reforça a necessidade da aquisição. Assim, faz-se necessário atender prontamente a esta demanda para salvaguardar a saúde e o bem-estar dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. Ter um estoque adequado de medicamentos permite que os serviços de saúde funcionem de maneira mais eficiente, evitando interrupções no tratamento e permitindo que os profissionais de saúde se concentrem em outras áreas de atendimento.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicatária deverá observar os seguintes requisitos:

4.1 Especificações Técnicas que o objeto deve apresentar:

4.1.1 Descrição detalhada do objeto, indicando fármaco, conforme Denominação Comum Brasileira (Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999), a concentração do fármaco e a forma farmacêutica, bem como o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável ou não.

4.1.2 Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013, para medicamentos ou produtos para saúde sujeitos ao registro obrigatório, em plena validade.

4.2 – Especificações técnicas que a adjudicatária deve apresentar:

4.2.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Lei Federal nº 5.991/1973, Decreto Federal nº 8.077/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, apresentado





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

na forma de Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal;

4.7.2 Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza a empresa a realizar atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (art. 3º da RDC nº 16 de 1º de abril de 2014).

4.7.3 Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza a empresa licitante a realizar todas as atividades relacionadas aos medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, aprovadas pela Portaria nº 344/1998/SVS/MS com suas atualizações e a Portaria nº 06/1999/SVS/MS.

4.7.4 Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido produtos compatíveis em características, com o objeto da licitação

4.8 Fica expressamente proibido a Adjudicação, Homologação e compra de medicamentos acima do valor de referência praticado pela TABELA CMED.

4.9 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 04 (quatro) casas decimais.

4.10 A adjudicatária deverá garantir que os medicamentos atendam aos requisitos legais e sejam entregues em conformidade com as normas da Anvisa, incluindo o controle adequado das substâncias sujeitas a controle especial.

4.11. Os medicamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade exigidas pela legislação vigente, devendo ser apresentados com as respectivas certidões de registro da Anvisa, e acompanhados de toda a documentação necessária que comprove a sua procedência e qualidade.

4.12 A adjudicatária deverá manter o controle rigoroso da distribuição dos medicamentos, com registros detalhados de cada entrega, especificando lotes, datas de validade e outras informações necessárias para garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos.

4.13 O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% (Setenta e cinco por cento), a contar da data de entrega do produto, caso esse critério não seja respeitado, a empresa deverá receber de volta a mercadoria enviada se comprometendo a substituir em tempo hábil.

4.14 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

4.13.1 E vedada a participação de consórcios, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos.

4.15 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

4.15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação/adjudicação.

4.16 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.16.1 É permitida a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA:

5.1 Os produtos deverão ser entregues de forma integral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

5.2 Os itens deverão ser entregues no local e horário descritos abaixo:

- Rua Pantana, nº 25 Parque Antônio Amábile / Ibirité.
- Horário de **07h00min as 15h00min.**
- CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, - contato: (31) 2010 – 3818.

5.3 Os produtos deverão ser entregues identificados com número do processo e objeto da adjudicação nome, telefone do fornecedor e de seu representante se for o caso.

5.4.O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre dentro do Município de Ibirité.

5.5 - Os produtos objeto do presente serão entregues pela adjudicatária, de acordo com o Empenho ou Autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e o seguinte:

- 5.5.1 - Não serão aceitas entregas de material ou produtos de outra marca que não a adjudicada.
- 5.5.2 – Não serão aceitas entregas de material ou produtos sem a Nota Fiscal / Fatura.

5.5 DAS OBRIGAÇÕES

DA ADJUDICATÁRIA

5.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do fornecimento do produto.

5.1.2 - Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

5.1.4 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à adjudicante ou terceiros, tendo como agente a adjudicatária, na pessoa de prepostos ou estranhos;

DO ADJUDICANTE

5.2.1 - Dar aceite na Nota Fiscal do objeto entregue;

5.2.2 -Notificar a adjudicatária sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.2.3 - Atestar a realização da capacitação via documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

5.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da adjudicatária.

5.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à adjudicatária nas condições estabelecidas.

6 – MODELO DE GESTÃO DA ATA

6.1. FISCAL: Tatiane Campos Ferreira de Castro, matrícula 20.302.

6.1.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

6.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção;

6.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

GESTOR DA ATA

6.2. GESTOR: Cristiane Andrade Viana, matrícula 8898

6.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

6.3 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal da entrega dos itens.

7.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela adjudicante.

7.4 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento dos produtos.

7.5 - O setor responsável pelo recebimento dos produtos encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

7.6 - O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

8.2 Exigências da habilitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Lei Federal nº 5.991/1973, Decreto Federal nº 8.077/2013 e demais normas regulamentares





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

aplicáveis à espécie, apresentado na forma de Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal;

Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza a empresa a realizar atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (art. 3º da RDC nº 16 de 1º de abril de 2014).

Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza a empresa licitante a realizar todas as atividades relacionadas aos medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, aprovadas pela Portaria nº 344/1998/SVS/MS com suas atualizações e a Portaria nº 06/1999/SVS/MS.

Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido produtos compatíveis em características, com o objeto da licitação

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da aquisição e de R\$ 5.205.416,92 (cinco milhões duzentos e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), conforme custos apostos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	UNIDADE	960.000	R\$ 0,6858	R\$ 658.368,00
2	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	UNIDADE	700.000	R\$ 0,8800	R\$ 616.000,00
3	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5 ML	UNIDADE	9.120	R\$ 5,2233	R\$ 47.636,50
4	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.160.000	R\$ 0,0433	R\$ 93.528,00
5	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL 100 ML	UNIDADE	4.800	R\$ 8,1833	R\$ 39.279,84





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

6	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800.000	R\$ 0,1746	R\$ 314.280,00
7	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	288.000	R\$ 1,2588	R\$ 362.534,40
8	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.920.000	R\$ 0,0716	R\$ 137.472,00
9	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL	UNIDADE	8.400	R\$ 2,6233	R\$ 22.035,72
10	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	360.000	R\$ 0,2799	R\$ 100.764,00
11	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	360.000	R\$ 0,2633	R\$ 94.788,00
12	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL - 20 ML	UNIDADE	2.400	R\$ 7,5700	R\$ 18.168,00
13	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	768.000	R\$ 0,0600	R\$ 46.080,00
14	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	144.000	R\$ 0,0600	R\$ 8.640,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

15	FENOBARBITAL 100 MG	UNIDADE	720.000	R\$ 0,1700	R\$ 122.400,00
16	FENOBARBITAL 40 MG	UNIDADE	2.400	R\$ 4,2566	R\$ 10.215,84
17	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA	UNIDADE	2.880.000	R\$ 0,0933	R\$ 268.704,00
18	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240.000	R\$ 0,1766	R\$ 42.384,00
19	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML	UNIDADE	6.000	R\$ 3,3233	R\$ 19.939,80
20	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	840.000	R\$ 0,2566	R\$ 215.544,00
21	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	480.000	R\$ 0,4333	R\$ 207.984,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

22	LEVOMEPRMAZINA 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	312.000	R\$ 0,6966	R\$ 217.339,20
23	LEVOMEPRMAZINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	288.000	R\$ 0,4599	R\$ 132.451,20
24	LEVOMEPRMAZINA 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	UNIDADE	2.400	R\$ 11,8566	R\$ 28.455,84
25	LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	528.000	R\$ 0,2063	R\$ 108.926,40
26	NITRAZEPAM 5 MG	UNIDADE	72.000	R\$ 0,2644	R\$ 19.036,80
27	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	UNIDADE	600.000	R\$ 0,4766	R\$ 285.960,00
28	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG CAPSULA	UNIDADE	312.000	R\$ 0,6633	R\$ 206.949,60
29	BIPERIDENO 2 MG	UNIDADE	720.000	R\$ 0,2400	R\$ 172.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

30	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	288.000	R\$ 0,1833	R\$ 52.790,40
31	PERICIAZINA 4% (40 MG/ML) SOLUCAO ORAL 20 ML	UNIDADE	4.320	R\$ 20,9799	R\$ 90.633,17
32	TIORIDAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	14.400	R\$ 0,9695	R\$ 13.960,80
33	TIORIDAZINA 50 MG	UNIDADE	43.200	R\$ 0,7929	R\$ 34.253,28
34	TIORIDAZINA 100 MG	UNIDADE	67.200	R\$ 1,2039	R\$ 80.902,08
35	TRIFLUOPERAZINA 5 MG	UNIDADE	168.000	R\$ 0,5587	R\$ 93.861,60
36	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1 ML	UNIDADE	1.200	R\$ 1,7700	R\$ 2.124,00
37	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) 1 ML	UNIDADE	36.000	R\$ 5,4066	R\$ 194.637,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

38	FENITOINA SODICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV OU IM) - 5 ML	UNIDADE	768	R\$ 3,0300	R\$ 2.327,04
39	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML	UNIDADE	768	R\$ 0,8957	R\$ 687,90
40	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	768	R\$ 3,3733	R\$ 2.590,6944
41	BIPERIDENO 5 MG/ML - 2ML	UNIDADE	960	R\$ 2,3966	R\$ 2.300,74
42	FENOBARBITAL 100 MG/ML - 2ML	UNIDADE	768	R\$ 2,4925	R\$ 1.914,24
43	MORFINA 10MG/ML-1 ML	UNIDADE	768	R\$ 2,7400	R\$ 2.104,32
44	NALOXONA 0,4 MG/ML-1 ML	UNIDADE	768	R\$ 6,8975	R\$ 5.297,28
45	CLORPROMAZINA 5 MG/ ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	768	R\$ 1,6733	R\$ 1.285,0944





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

46	FLUMANEZIL 0,1MG/ML-5 ML	UNIDADE	768	R\$ 6,6166	R\$ 5.081,55
VALOR TOTAL -----					R\$ 5.205.416,92

Obtivemos os preços médios via ata de registro de preços, consulta a fornecedores de mercado e consulta à internet.

10 -DO REAJUSTE

Os preços inicialmente adjudicados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data assinatura do avençado.

Após o interregno de um ano, a pedido do adjudicante, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta das dotações

02.13.02.10.303.0003.2052 Aquisição de medicamentos e Alimentos especiais.

3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fonte 1500. Ficha 143

02.13.02.10.303.0003.2052 Aquisição de medicamentos e Alimentos especiais.

3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fonte 1600. Ficha 144

02.13.02.10.303.0003.2052 Aquisição de medicamentos e Alimentos especiais.

3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fonte 1621. Ficha 145

12– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o adjudicante devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.3.1 PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

13.1.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

13.1.3 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.1.4 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

14 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solicitação encontra-se cadastrada no Sistema de Compras nº 0209/2025, aprovada pelos membros da COAF, conforme PRO anexo.

Ibirité, 03 de abril de 2025.

Angelita Inocência Marques de Oliveira

Diretora de Atenção Secundária

SMS Ibirité





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:							
INSC. EST.:							
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()							
ENDEREÇO:							
BAIRRO:			CIDADE:				
CEP:			E-MAIL:				
TELEFONE:			FAX:				
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:				
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:				
Nº DA AGÊNCIA:							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 4 QUE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

XX DE MAIO DE 2025.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO III –

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

À
Prefeitura Municipal de Ibirité
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO IV –

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Pregão ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Pregão ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICO Nº 004/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;
E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO VI –

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

À
Prefeitura Municipal de Ibirité
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2025.**

..... DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO IX – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

A EMPRESA, _____, INSCRITA NO CNPJ _____;
NESTE ATO REPRESENTADA POR _____, NACIONALIDADE
_____, ESTADO CIVIL _____, PORTADOR DO RG Nº _____, CPF
Nº _____, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA SUPRACITADA NÃO POSSUI
EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DO ÓRGÃO CELEBRANTE.

DATA E LOCAL.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO, TELEFONE E FAX:

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO X –
MINUTA DA ATA Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, neste ato representado (a) pela Secretária Municipal de Saúde, **MARTA DE SOUZA LIMA**, doravante denominada adjudicante, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada adjudicatária, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, decreto 8196/23, resolvem celebrar a presente ata, decorrente do Pregão nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto da presente ata é a aquisição de medicamentos controlados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência desta ata é de 01 (um) ano, com início na data de ____/____/25 e encerramento em ____/____/25, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor da ATA é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13.02.10.303.0003.2052 Aquisição de medicamentos e Alimentos especiais.

3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fonte 1500. Ficha 143





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

02.13.02.10.303.0003.2052 Aquisição de medicamentos e Alimentos especiais.

3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fonte 1600. Ficha 144

02.13.02.10.303.0003.2052 Aquisição de medicamentos e Alimentos especiais.

3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fonte 1621. Ficha 145

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços avençados poderão sofrer reajuste, cuja data-base está vinculada à data da proposta de preços, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, mediante a aplicação do IGPM.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o adjudicante pagará à adjudicatária a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4 Fica a adjudicatária obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia para a presente adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É permitida a subcontratação

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1 Especificações Técnicas que o objeto deve apresentar:

9.1.1 Descrição detalhada do objeto, indicando fármaco, conforme Denominação Comum Brasileira (Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999), a concentração do fármaco e a forma farmacêutica, bem como o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável ou não.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

9.1.2 Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013, para medicamentos ou produtos para saúde sujeitos ao registro obrigatório, em plena validade.

9.2 A adjudicatária deverá garantir que os medicamentos atendam aos requisitos legais e sejam entregues em conformidade com as normas da Anvisa, incluindo o controle adequado das substâncias sujeitas a controle especial.

9.3 Os medicamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade exigidas pela legislação vigente, devendo ser apresentados com as respectivas certidões de registro da Anvisa, e acompanhados de toda a documentação necessária que comprove a sua procedência e qualidade.

9.4 A adjudicatária deverá manter o controle rigoroso da distribuição dos medicamentos, com registros detalhados de cada entrega, especificando lotes, datas de validade e outras informações necessárias para garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos.

9.5 O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% (Setenta e cinco por cento), a contar da data de entrega do produto, caso esse critério não seja respeitado, a empresa deverá receber de volta a mercadoria enviada se comprometendo a substituir em tempo hábil.

9.6 Os produtos deverão ser entregues de forma integral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento.

9.7. Os itens deverão ser entregues no local e horário descritos abaixo:

- Rua Pantana, nº 25 Parque Antônio Amábilé / Ibirité.
- Horário de **07h00min as 15h00min.**
- CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, - contato: (31) 2010 – 3818.

9.8 Os produtos deverão ser entregues identificados com número do processo e objeto da adjudicação nome, telefone do fornecedor e de seu representante se for o caso.

9.9. O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre dentro do Município de Ibirité.

9.10. Os produtos objeto do presente serão entregues pela adjudicatária, de acordo com o Empenho ou Autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e o seguinte:

9.10.1. Não serão aceitas entregas de material ou produtos de outra marca que não a adjudicada.

9.10.2. Não serão aceitas entregas de material ou produtos sem a Nota Fiscal / Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

DA ADJUDICATÁRIA

10.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do fornecimento do produto.

10.2 Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

10.4 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

10.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à adjudicante ou terceiros, tendo como agente a adjudicatária, na pessoa de prepostos ou estranhos;

DO ADJUDICANTE

10.6 Dar aceite na Nota Fiscal do objeto entregue;

10.7 -Notificar a adjudicatária sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.8 Atestar a realização da capacitação via documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

10.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da adjudicatária.

10.10 Efetuar os pagamentos devidos à adjudicatária nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DA ATA

11.1 FISCAL: Tatiane Campos Ferreira de Castro, matrícula 20.302.

11.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2 identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção;

11.3 O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

11.6 GESTOR DA ATA-: Cristiane Andrade Viana, matrícula 8898

11.7 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

11.8 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o adjudicante devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.3.1 PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 A PRESENTE ATA PODERÁ SER EXTINTA:

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à ADJUDICATÁRIA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A ADJUDICATÁRIA reconhece os direitos da ADJUDICANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, ONFORME O CASO:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A ADJUDICATÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes avençadas poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à ADJUDICANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

MARTA DE SOUZA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

